

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 062/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

TIPO: Menor preço por item

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2022, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL**, por órgão gerenciador deste Registro de Preços, com endereço Rua João Urbano de Figueiredo, 177, Bairro Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP: 37.014-510, inscrito no CNPJ nº. 13.985.869/0001-84, representado pela sua Gerente Administrativa, Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12, à seguir denominado como **ÓRGÃO GESTOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) nº **012/2022**, decorrente da licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **020/2022**, cujo objetivo fora a formalização para o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CISSUL**, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº **062/2022**, TIPO: **Menor preço por Item**, à qual se constitui em documento vinculado e obrigacional às partes, conforme o disposto na legislação vigente: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; no uso das suas atribuições e, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, devendo esta **Ata de Registro de Preços a ser lavrada em 03 (três) vias**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CISSUL**.

Fornecedor		HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP - 01255291000121					
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Qtd	Unitário	Total
00001	00002773	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL	UN	KAZ	55	20,00	1.100,00
00017	00002167	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UN	PAGINA BRASIL	30	12,40	372,00
00022	00002194	PLASTICO PVC	UN	BOREDA	20	8,20	164,00
00025	00002201	TESOURA	UN	SQ	10	4,00	40,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$	R\$ 1.676,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO

Integram esta Ata de Registro de Preços o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Sul de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE, empresa com sede na Av João Baptista Piffer, n.º 215, bairro Jardim Aeroporto, CEP: 37560-176 na cidade de Pouso Alegre/MG, telefone: 35 3423 9554, inscrita no CNPJ sob n.º 01.255.291/0001-21, neste ato representado por seu proprietário, Halley Alan Cabral de Andrade, inscrito no CPF sob n.º 857.810.456-00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços objeto do presente registro são aqueles ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 020/2022 e Processo Licitatório n.º 062/2022, conforme anexo I, desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, ou seja, de **18 de julho de 2022** até **18 de julho de 2023**;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E PENALIDADES:

- 6.1.** Na execução das contratações os fornecedores deverão observar todas as normas dispostas no edital do Processo Licitatório n.º 062/2022, Pregão Presencial n.º 020/2022, o qual faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** Os fornecedores que descumprirem as disposições relativas à execução da contratação se sujeita às penalidades constantes no edital do Processo Licitatório n.º 062/2022, Pregão Presencial n.º 020/2022, que faz parte integrante da presente.
- 6.3.** Cada solicitação do material dará origem a uma ordem de compra, que será considerada contrato acessório a este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1.** A DETENTORA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 7.2.** A DETENTORA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3.** Por conta de qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa, a própria não poderá solicitar, de forma alguma, a alteração da Ata de Registro de Preço ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos à qualquer tempo.
- 7.4.** Obriga-se a DETENTORA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 7.5.** A DETENTORA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.6.** Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Consórcio.
- 7.7.** As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações)** – correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.8.** A DETENTORA deverá respeitar o prazo máximo de entrega do objeto em questão, que é de **14 (quatorze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou, Autorização de Serviços (AS);
- 7.9.** O objeto em questão deverá ser entregue no Almoxarifado Central do CISSUL SAMU 192, situado à Rua Vicente Paulo Martins, nº 50 – Parque Boa Vista – Varginha/MG – CEP nº 37.014-540, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.
- 7.10.** O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

- 8.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.
- 8.3.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preço.
- 8.4.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 8.5.** Comunicar à DETENDORA sobre qualquer irregularidade no material entregue.
- 8.5.1.** Se atendidas todas as determinações do Edital Pregão nº 020/2022 e seu Anexo I (Termo de Referência – Memorial Descritivo/Especificações), o Almoxarifado concomitantemente com o Setor Requisitante assinarão o Atestado de Recebimento do objeto em questão por meio da Nota Fiscal.
- 8.5.2.** Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 8.5.2.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I (Termo de Referência – Memorial Descritivo/Especificações), determinando sua substituição;
- 8.5.2.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 8.6.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.7.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de



Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

9.1.1. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

9.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:

9.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.1.2.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

9.1.2.3. Certidão de regularidade de débito Municipal;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.2. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

9.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

9.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

9.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta das dotações específicas para o exercício de 2022 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário:



0100.1030200012.001.33903000000.102 – Fonte: 004/102 – GESTÃO DO SAMU/RATEIO

0100.1030200012.002.33903000000.102 – Fonte: 011/102 – GESTÃO DO CONSÓRCIO

0200.1030200012.003.33903000000.112 – Fonte: 027/112 – GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, Anexo X deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo Consócio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;
- d)** advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do material, a critério do Consócio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida ao Consócio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consócio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

11.5. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-

se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

11.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 020/2022 e seus anexos, com as Propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, cada ordem de compra emitida em decorrência de sua execução, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, especialmente seu artigo 54.

12.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao CISSUL.

12.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente nesta Ata de Registro de Preços.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.7. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 020/2022** nos autos do processo em epígrafe,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Varginha (MG), 04 de julho de 2022.

ORGÃO GESTOR

DETENTORA Nº 01 DA ARP Nº 012/22

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ: 13.985.869/0001-84

Amanda Alves dos Santos Assis

Gerente Administrativa CISSUL

CPF Nº: 032.216.736-12

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

CNPJ: 01.255.291/0001-21

Halley Alan Cabral de Andrade

Proprietário

CPF Nº: 857.810.456-00

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Alan Alvanir Barra de Oliveira

CPF Nº: 034.737.296-12

Otávio Sanches Batista

CPF Nº: 134.849.816-10

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado entre as partes.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

Assessor Jurídico/CISSUL

Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618